



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.145

De 25 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025 - L

De 15 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6193, de 3/11/2025

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo –
REPUBLICANOS)

Cria o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se ludopatia a dependência ocasionada por vícios de apostas esportivas e jogos online.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – o princípio da dignidade humana;

II – o princípio da liberdade e autodeterminação;

III – o direito universal à saúde física e mental;

mentais;

IV – o estudo e apoio das pessoas com transtornos

V – a proteção à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – difundir informações e conscientizar sobre os riscos de dependência relacionados às apostas online;

II – implementar ações de prevenção e tratamento do vício em jogos online;

III – prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias decorrentes de apostas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei n.º 6.145/2025

IV – reduzir os danos de pessoas que já apresentem comprometimento financeiro devido a apostas online;

V – apoiar a criação de um ecossistema de apostas online seguro e confiável;

VI – incentivar a implementação de tecnologias de proteção, especialmente para crianças e adolescentes;

VII – controlar instrumentos disponibilizados aos usuários das plataformas, como limites máximos de tempo e de perdas financeiras;

VIII – apoiar ações que permitam aos apostadores identificar empresas autorizadas e distinguir aquelas que adotam práticas nocivas ou ilegais.

Art. 4º Fica criada a Campanha Educativa Permanente de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Parágrafo único. A campanha deverá contemplar, entre outros temas, a proibição de publicidade de apostas direcionada a crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 29/10/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFF6-FA69-7F68-48C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/11/2025 09:38:34
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/CFF6-FA69-7F68-48C4>